

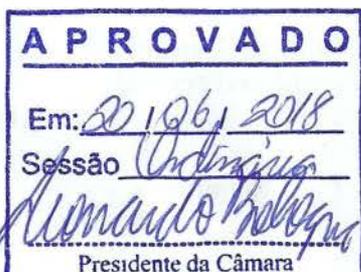


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## PROJETO DE LEI Nº. 024/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 418.812,00 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e doze reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ R\$ 418.812,00 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e doze reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo  
02.06 Divisão de Educação Básica  
12.365.0007.2019 Manut. e Desenv. da Educ. Infantil ( Pré Escola)

<b>FICHA:</b>	<b>119</b>		
<b>4.4.90.52</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>		
<b>RECURSO PRÓPRIO.....</b>		<b>RS</b>	<b>60.212,00</b>
<b>FICHA:</b>	<b>120</b>		
<b>4.4.90.52</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>		
<b>RECURSO FEDERAL.....</b>		<b>RS</b>	<b>358.600,00</b>
<b>TOTAL.....</b>		<b>RS</b>	<b>418.812,00</b>

**Art.2º** - A cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos mediante os seguintes recursos:

**I** – Excesso de Arrecadação, conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

- Vinculado ao Termo de Compromisso PAR (FNDE) nº 201801603-4 .....**RS 358.600,00**

**II** – Anulação Parcial das Seguintes dotações, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



02	Poder Executivo		
02.03	Secretária Mun. de Governo e Administração		
04.122.0004.2008	Coord. E Manutenção da Divisão de Administração.		
FICHA:	30		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
RECURSO PRÓPRIO.....		RS	60.212,00
TOTAL.....		RS	418.812,00

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, 18 de junho de 2018.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº. 024/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**Senhor Presidente;**

**Nobres Vereadores:**

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Crédito Adicional no orçamento de 2018.

Tem o presente projeto de Lei a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para:

- **RS 418.812,00, Termo de Compromisso PAR (FNDE) nº 201801603-4**, para aquisição de **02 (dois)** ônibus escolares para o transporte de alunos da rede municipal de ensino

Os recursos utilizados para o referido crédito adicional serão excesso de arrecadação na forma do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos N. Edis, este projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido, permitindo assim a execução do programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Tabapuã, 18 de junho de 2.018.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal